



Associação dos Advogados de Macau  
澳門律師公會

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU**

**PROVA**

**DE**

**AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO  
(PARTE II)**

**19 DE JANEIRO DE 2013**

## DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

(valor 9)

### CASO I (valor 6)

**A.** No dia 3 de Dezembro de 2012, por volta das 6H15, e após terem participado numa festa de aniversário realizada num Karaoke, o António e o seu amigo Bento, decidiram regressar a casa no motociclo do António, com a chapa de matrícula MA-12-34, conduzido por este, transportando o Bento sentado atrás dele.

Ao chegar à Avenida da Amizade, o António não conseguiu controlar a velocidade do seu veículo e travar a tempo, vindo a embater na parte traseira do motociclo conduzido por Carlos, com a chapa de matrícula MB-56-78.

Após a chegada da polícia, os agentes suspeitaram que António havia ingerido bebidas alcoólicas, pelo que procederam a um exame de alcoolemia, cujo resultado apresentou uma taxa de álcool de 2.08gramas por litro de sangue. Em consequência de tal, o António foi detido e imediatamente constituído como arguido, tendo sido informado dos seus direitos e deveres processuais, nos termos do artigo 50º do Código do Processo Penal.

Dentro da esquadra, o António confessou que tinha ingerido bebidas alcoólicas, tendo tal confissão sido lavrada em auto de notícia. Posteriormente, o António foi levado ao Ministério Público, ao qual foram remetidos os autos do processo.

**B.** Mais tarde, o António foi conduzido ao Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Base, para ser sujeito aos termos de um procedimento criminal sob a forma de processo sumário.

---

Conforme a acta lavrada no dia da audiência de julgamento, ficou registado o seguinte:

--- (...) ---

--- Após a Sra. Dra. Juiz declarar aberta a audiência, o arguido António não constituiu advogado, pelo que a Mma. Juiz nomeou como Defensor Oficioso o Dr. Daniel, advogado estagiário. ---

--- Não se encontram presentes outras pessoas com legitimidade para se constituírem como assistentes, ou ofendidos para apresentarem o seu pedido cível, nos termos do artigo 369º do Código do Processo Penal, ainda que de forma verbal. ---

--- Em seguida, a Mma. Juiz proferiu o seguinte despacho: ---

--- O Tribunal é competente e a forma processual é a adequada. O Ministério Público tem legitimidade para promover o procedimento penal; não existem nulidades que enfermem o processo, nem foi apresentada defesa por excepção, inexistindo obstáculos susceptíveis de conhecimento oficioso que impeçam a apreciação das questões da matéria de facto do processo e que possam constituir questão prévia. ---

--- Seguidamente a Mma. Juiz perguntou ao Ministério Público e ao Defensor se pretendiam requerer a documentação do acto da audiência de julgamento, ao que ambos responderam negativamente. ---

--- Em seguida, de acordo com o estipulado no artigo 323.º, nº 3 do Código do Processo Penal, o tribunal advertiu o arguido de que a falta de resposta às perguntas feitas sobre a sua identidade pessoal ou sobre os seus antecedentes criminais, ou a falsidade das mesmas, o podiam fazer incorrer em responsabilidade penal. ---

--- Em resposta, o arguido transmitiu ao tribunal os seus dados de identificação e confessou que em virtude da prática de um crime de homicídio por negligência, decorrente de um acidente de viação, havia já sido condenado a uma pena de prisão de 2 anos e 6 meses, mas suspensa na sua execução pelo período de 3 anos, tendo o procedimento criminal sido extinto já no ano de 2008. ---

--- Posteriormente, nos termos do artigo 324.º, nº 1 do Código do Processo Penal, a Mma. Juiz informou o arguido de que tinha o direito de prestar declarações em qualquer momento da audiência, desde que elas se referissem ao objecto do processo, sem que no entanto a tal seja obrigado e sem que a sua opção pelo silêncio o pudesse prejudicar. ---

--- O arguido declarou então optar por não prestar declarações, mantendo-se em silêncio. ---

--- (...) ---

--- Após as declarações prestadas pelas testemunhas e a valoração de outras provas, foi dado como provado que o arguido conduziu sob a influência de álcool, em consequência do resultado do exame de alcoolemia de 2.08 gramas por litro de sangue.

--- (...) ---

--- Nos autos do presente processo, encontra-se provado que, não obstante o facto de o arguido não ser primário, por já ter sido anteriormente condenado por um crime decorrente de um acidente de viação grave por ele provocado, o mesmo voltou a proceder da mesma forma, conduzindo sob a influência do álcool, vindo a dar origem a novo acidente de viação, tendo o exame de alcoolemia revelado que o mesmo conduzia com uma taxa de álcool de 2.08 gramas por litro de sangue. ---

--- Em consequência destes factos, o arguido cometeu um crime previsto e punido pelo artigo 90.º, nº 1, da Lei do Trânsito Rodoviário, aprovada pela Lei 3/2007 – crime de condução em estado de embriaguez – pelo que o tribunal condena o arguido numa pena de prisão efectiva de 6 meses. ---

--- Como pena acessória, vai o arguido também condenado em inibição de condução de veículos, por um período de 2 anos. ---

--- (...) ---

1. Tendo presente o que é relatado em A e B supra, e pondo a hipótese de que o defensor oficioso, o Dr. Daniel, interpôs recurso da sentença proferida logo após a leitura da mesma, ficando tal requerimento lavrado em acta da audiência, e que o António viria posteriormente a constituí-lo como seu advogado, elabore a peça do recurso.

2. Tendo agora presente apenas o relatado em A supra, suponha que o Carlos viria a falecer no dia do acidente, em virtude do embate provocado pelo veículo do António. Após o inquérito autuado pelo Ministério Público, este apresentou acusação requerendo o julgamento do António pela prática dos seguintes crimes: um crime de homicídio por negligência grosseira, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.º 2, do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 93.º, n.º 3, alínea 1), da Lei do Trânsito Rodoviário; um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido nos termos do artigo 279.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de Macau; e um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 90.º, n.º 1, da Lei do Trânsito Rodoviário.

O António pretende requerer a abertura da instrução. Indique que fundamentos invocaria para esse efeito.

### **CASO II (valor 1.5)**

Durante a fase de inquérito, o Ministério Público achou que existiam fortes indícios de que Chan Fai praticou, sobre Isabela, um crime de violação na forma tentada, nos termos do artigo 157º, nº 1, alínea a), do Código Penal, pelo que sugeriu ao Juiz de Instrução a imposição da medida de coacção de prisão preventiva.

Posteriormente, o Juiz de Instrução Criminal veio a considerar que, em virtude de Chan Fai se ter aproveitado do facto de Isabela ser uma pessoa fraca, sem ter quem a protegesse, para cometer acto tão desprezível, existia um forte perigo de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas, pelo que à luz do princípio de adequação e proporcionalidade, nos termos dos artigos 178º, 179º, 186º, nº 1, alínea a), 188º, alínea c), e 193º, nº 1, do Código de Processo Penal, decidiu aplicar como medida de coacção a Chan Fai a prisão preventiva.

Se fosse o advogado de Chan Fai e quisesse recorrer do despacho do Juiz, quais os fundamentos de facto e de direito em que basearia o seu recurso.

### **CASO III (valor 1.5)**

Finda a fase de inquérito, Joaquim apresentou ao Ministério Público uma acusação particular, na qual indicou os factos concretos relativos à difamação praticada por Luís contra aquele, mas sem indicar qualquer estipulação legal.

Posteriormente, o Ministério Público apresentou uma acusação dentro do prazo legal, acusando o Luís nos mesmos termos de facto e invocando as disposições legais adequadas.

Uma vez distribuído o processo no Tribunal Judicial de Base, o Juiz competente recusou aceitar a acusação particular feita por Joaquim.

Qual a sua opinião sobre esta decisão judicial?

## DIREITO ADMINISTRATIVO

(valor 4.5)

Cheung Meng, e sua mulher, Chan Hou, residentes de longa data em Coloane, na Vila de Ka-Hó, decidiram construir uma moradia de dois andares num terreno rústico perto da sua casa em Coloane, do qual Cheung Meng sempre se considerou proprietário por ter em sua posse um contrato de compra e venda celebrado em papel de seda e deixado pelo seu avô.

Em 1 de Julho de 2012, estando as referidas obras de construção quase concluídas, Cheung Meng recebeu uma carta que lhe foi dirigida e subscrita pelo Director da DSSOPT, notificando-lhe que deveria no prazo de 90 dias, demolir a referida moradia e entregar o terreno devoluto ao Governo da RAEM, por a moradia em construção ser uma obra ilegal, e o respectivo terreno, além de pertencer ao domínio público, se situar precisamente no âmbito do projecto de construção duma estrada que fará a ligação com um túnel a construir nessa zona. Nessa carta, Cheung Meng foi ainda informado de que podia recorrer contenciosamente da referida decisão para o Tribunal Administrativo no prazo legal de 30 dias, nos termos do Código de Processo Administrativo Contencioso.

Cheung Meng foi então consultar o advogado António, tendo-o António aconselhado a recorrer contenciosamente do despacho do Director da DSSOPT para o Tribunal Administrativo, e, à cautela, a pedir também a suspensão de eficácia desse mesmo despacho.

Em 11 de Dezembro de 2012, António recebeu a notificação da decisão do Mmo. Juiz do Tribunal Administrativo que lhe indeferiu o pedido de suspensão de eficácia do acto recorrido, por considerar, *in casu*, que a suspensão poderia determinar grave lesão do interesse público, e que o título – o papel de seda que Cheung Meng alegava possuir para justificar a propriedade do terreno em causa – não lhe conferia legalmente esse direito de propriedade.

António guardou a referida notificação sem informar o seu constituinte, Cheung Meng, tendo partido imediatamente para a Austrália para gozar as suas férias do Natal e do Ano Novo até 3 de Janeiro de 2013, data em que regressou a Macau.

Entretanto, em 28 de Dezembro de 2012, para grande surpresa de Cheung Meng, o Director da DSSOPT mandou que uma equipa de operários acompanhada de agentes policiais se deslocasse até à dita moradia, para executar o seu despacho (na sequência da decisão do Mmo. Juiz que negou o requerimento de suspensão de eficácia).

Responda, justificando:

1. Acha que o comportamento do Director da DSSOPT está legalmente correcto? Deveria a DSSOPT ter notificado Cheung Meng antes de decidir que a referida moradia tinha que ser demolida no prazo de 90 dias e o terreno entregue devoluto

ao Governo da RAEM?

2. Sendo advogado de Cheung Meng, em sua opinião, o que poderá fazer para defender os interesses do seu representado?
3. Imagine que o tribunal que julgou a lide em última instância proferiu uma decisão, que neste momento já transitou em julgado, decretando a nulidade do acto recorrido (do Director da DSSOPT) com fundamento na incompetência do autor do acto e na falta de audiência do interessado.

Pergunta-se:

Em sua opinião, tendo já sido demolida a moradia de Cheung Meng pelos operários da DSSOPT, poderá ainda Cheung Meng reagir para fazer valer os seus direitos?

## DEONTOLOGIA

(valor 3.5)

“A” exerceu advocacia no escritório de “B”, ao abrigo dum contrato de trabalho. A relação de trabalho entre os dois advogados estabeleceu-se a pedido de “A”, logo depois de este ter terminado o estágio de advocacia num outro escritório, onde, conforme ficara combinado desde o início, “A” apenas realizaria o estágio. “B” hesitou perante o pedido de “A” porque o seu escritório não necessitava imediatamente dos serviços de “A”. Para convencer “B”, “A” dispôs-se a trabalhar por uma remuneração consideravelmente inferior à que solicitara de início e propôs que o contrato de trabalho fosse celebrado por escrito e nele se inserisse uma cláusula impondo a “A” uma suspensão da sua actividade profissional por seis meses, se “B” pusesse termo ao contrato com justa causa. “B” aceitou.

“A” revelou-se um bom advogado de barra pelo que, ao fim de dois anos, o seu trabalho passou a ser exclusivamente dedicado ao contencioso cível do escritório. Em face dos bons resultados, “B” foi deixando de supervisionar o trabalho de “A” de modo sistemático, passando a satisfazer-se com os relatos periódicos, mas frequentes, que “A” lhe começou a fazer. Anos depois, “B” sentiu-se ofendido por saber, no decurso de um desses relatos de trabalho, que “A” tinha apresentado uma contestação ao Tribunal em que criticava duramente o Autor numa acção cível, em virtude de a petição inicial fazer considerações desprimorosas e infundadas sobre o Réu, cliente do escritório de “B”.

A reacção de “B” deveu-se ao facto de ser evidente que essas considerações eram manifestações claras do carácter emotivo e conflituoso do advogado do Autor, um advogado com muitos anos de actividade em Macau e de quem “B” era bastante amigo, entendendo “B” que o advogado do Autor devia ser poupado ao embaraço pessoal de ver a sua conduta exposta perante o Tribunal nos termos em que “A” o fizera na contestação, até porque as referidas considerações nada acrescentavam aos argumentos jurídicos do Autor e não prejudicavam tecnicamente a defesa do Réu.

Em consequência, “B” pôs termo ao contrato de trabalho de “A”.

Um mês depois, “A” foi pedir uma colocação no escritório de “C”, ao qual explicou primeiro as circunstâncias em que saíra do escritório de “B” e os termos do contrato de trabalho que mantivera com “B”. “C” estabeleceu como condição para que “A” fosse trabalhar consigo uma remuneração baixa combinada com comissões por trabalho que “A” conseguisse angariar para o escritório. “A” aceitou e começou imediatamente a trabalhar. Duas semanas depois, procurou, num jantar, o administrador duma sociedade que representara regularmente em tribunal, quando estava no escritório de “B”, entregou-lhe o seu novo cartão profissional e disponibilizou-se a tratar de qualquer caso futuro dessa sociedade, agora no novo escritório.

Comente os comportamentos de “A”, “B” e “C”, do ponto de vista da deontologia profissional dos advogados.

## LEI BÁSICA

(valor 3)

O Artigo 5º da Lei Básica dispõe que “...mantendo-se inalterados durante cinquenta anos **o sistema capitalista e a maneira de viver** anteriormente existentes.”

Desenvolva por favor o seu entendimento sobre o conceito “maneira de viver”, com indicação do âmbito e intensidade de protecção desta norma.